



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo V TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O papel do instrutor ambiental é fundamental no processo de educação e construção de uma sociedade mais informada, responsável com a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente. Ele desempenha um papel essencial na promoção de um futuro mais verde e sustentável.

I - OBJETO E DESCRIÇÃO Disponibilização de prestador de serviços como **Instrutor Ambiental**. Conforme descrição contida abaixo:

1.1 A função desse profissional pode ser detalhada em diversos aspectos:

- Educação ambiental: promovendo o entendimento sobre como nossas ações influenciam o mundo natural.
- Conscientização: sobre problemas como a poluição, o consumo insustentável de recursos, a perda de biodiversidade e as mudanças climáticas.
- Mudança de comportamento: incentivo quanto a mudanças comportamentais que podem levar a práticas mais sustentáveis.
- Promoção de cidadania: participar de ações ambientalmente responsáveis na comunidade.
- Proteção da biodiversidade: motivar esforços para a conservação de habitats e espécies ameaçadas.
- Desenvolvimento Sustentável: ensino dos princípios e práticas que auxiliam a proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

1.2. Horários de execução:

Dia	Horário	Local
Segunda-feira	08h15 às 09h05	EMEI Giuseppina DI Loreto Sampaio
Segunda-feira	09h05 às 09h55	EMEI Giuseppina DI Loreto Sampaio
Quarta-feira	12h10 às 13h00	EMEF Prof. Clovis Manfio
Quarta-feira	13h00 às 14h10	EMEF Prof. Clovis Manfio
Quinta-feira	13h00 às 14h10	EMEF Prof. Clovis Manfio
Sexta-feira	12h10 às 13h00	EMEF Prof. Clovis Manfio
Sexta-feira	13h00 às 14h10	EMEF Prof. Clovis Manfio



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2. Constituem obrigações da contratante:
 - 2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
 - 2.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
 - 2.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.
 - 2.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:
 - 3.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
 - 3.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
 - 3.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.
 - 3.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.
 - 3.5. A ausência do profissional na Unidade será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:
 - a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
 - b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total da aula que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

MARIA DOLORES TERZI LUCCHETTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO